

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1220

APROVADO

293/92

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 048/92

Data/Interstício

Entrada:	06	11	92
Expediente	10	11	92
Com. de Justiça:	10	11	92
Com. de Finanças:	10	11	92
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	11/12	11	92
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	17	11	92
Discussão/E: 1.ª	17	11	92
Votação: 2.ª	17	11	92
3.ª			
Emendas: 1.ª			
Art. 2.ª			
3.ª			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	17	11	92
Remessa do	18	11	92
Autógrafo:			



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 048/92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o Povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), para reforço das Dotações abaixo relacionadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior

3120 - Material de Consumo.....Cr\$ 7.000.000,00

03.1 - Serviços de Administração Geral

03070210.000 - Administração Geral

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 60.000.000,00

3280 - Contribuição para o Pasep.....Cr\$ 20.000.00,00

04.2 - Contabilidade

03080320.000 - Controle Interno

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 5.000.000,00

05.1 - Serviços de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

3120 - Material de Consumo.....Cr\$ 40.000.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 20.000.000,00

06.1 - Serviços de Saúde e Bem Estar Social

13754280.000 - Assistência Médico Sanitária

3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 5.000.000,00

07.6 - Iluminação Pública

10603270.000 - Iluminação Pública

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 15.000.000,00

07.9 - Rodovias Municipais

1685346.000 - Estradas Vicinais

3120 - Material de consumo.....Cr\$ 30.000.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$ 20.000.000,00

Total Geral.....Cr\$ 222.000.000,00

- Continua....-



APROVADO

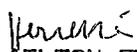
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

-Continuação do Projeto de Lei nº 048/92 -

Artº 2º - Os recursos para fazer face aos encargos oriundos do Artigo anterior, são do Excesso de Arrecadação.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de novembro do - ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).


JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES

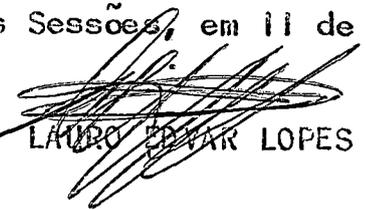
RELATÓRIO

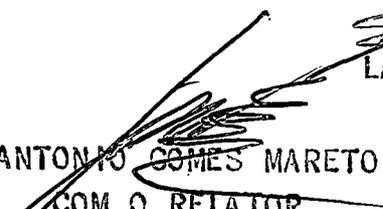
Através do ofício PMCC nº 293/92, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 048/92, o qual foi lido no expediente da Sessão realizada no dia 10/11/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

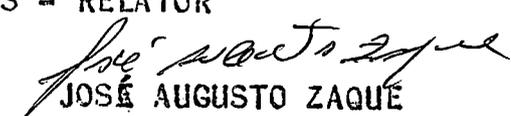
PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de Cr\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte dois milhões de cruzeiros), para atender diversas dotações do executivo, constata-se frente às Leis Pertinentes, que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual esta Comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1992.


LAURO EDVAR LOPES - RELATOR


ANTONIO GOMES MARETO
COM O RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUÉ
COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/92.

RELATOR: ANTONIO PINON.

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 293/92, o Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 048/92, o qual foi lido no expediente da Sessão realizada no dia 10/11/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

Esta Comissão, analisando a matéria em tela, frente à Legislação Pertinente, consta que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992.

Antonio Pinon

ANTONIO PINON - RELATOR

Luzjalma Mota
Luzjalma Mota

COM O RELATOR

Silvino Bonicença

SILVINO BONICENHA

COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1220

Protocolado em 06/11/1992

Respondido em 18/11/1992

Ofício n.º 122/92

Antônio Lima

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 01/11/1992

Antônio Lima

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAs votação por

QUATRO QUINUA

Sala das Sessões, 17/11/1992

Jaimor
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 17/11/1992

Jaimor
PRESIDENTE